

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

### 1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas de plataformas privadas especializadas na realização de conciliações on-line, em formato assíncrono, visando apoiar e ampliar os meios adequados de solução de conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, nos termos do edital e dos seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O credenciamento tem por finalidade:

2.1.1. Ampliar a rede de atendimento voltada à resolução consensual e eletrônica de conflitos, considerando que o TJDFT ainda não dispõe de sistema próprio para Resolução de Disputas Online (ODR);

2.1.2. Fortalecer a cultura da pacificação social e do protagonismo das partes;

2.1.3. Promover a celeridade processual, a redução da litigiosidade e a economia de recursos públicos;

2.1.4. Otimizar a força de trabalho do TJDFT, ao permitir a atuação dos conciliadores vinculados ao Tribunal exclusivamente nos casos em que sua participação seja imprescindível;

2.1.5. Atender às diretrizes do Programa Justiça 4.0, do Conselho Nacional de Justiça, que incentiva o uso de tecnologias digitais para aprimorar a prestação jurisdicional; e

2.1.6. Contribuir para o cumprimento eficaz da Meta 3 do CNJ.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O credenciamento será regido com fundamento legal no inciso IV do art. 74 e o inciso II do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, no Decreto 11.878/2024, e observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e Portaria GPR nº 75/2022, Resolução CNJ n. 125/2010, Resolução CNJ n. 358/2020 e à [Portaria Conjunta 110/225](#).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não poderão participar do credenciamento:

- 4.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.
- 4.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com impedimento de licitar ou contratar com o TJDFT, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.1.4. Empresas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, magistrados e servidores do TJDFT, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do TJDFT, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do Programa.
- 4.1.5. Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJDFT, conforme dispõe o art. 3º da Resolução 07/2005, alterada pela Resolução 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.
- 4.1.6. Empresas que, de acordo com o art. 4º da Resolução 156, de 08/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:
- I - Atos de improbidade administrativa;
  - II - Crimes:
    - a) contra a administração pública;
    - b) contra a incolumidade pública;
    - c) contra a fé pública;
    - d) hediondos;
    - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
    - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
    - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
    - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 4.1.7. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- 4.1.8. Na mesma vedação do item 4.1.6 incorre a pessoa que tenha:
- I- Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
  - II - Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4.1.8.1. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4.1.9. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n.14.133/2021, observando-se o seguinte:

4.1.9.1. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo constar a indicação da empresa líder do consórcio que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.1.9.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada mediante mais de um consórcio ou isoladamente;

4.1.9.3. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto no credenciamento quanto na execução do contrato;

4.1.9.4. Quando se tratar de consórcio, a empresa fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato de credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.1.9.1;

4.1.9.5. No caso de consórcio, a verificação dos documentos será feita em nome de cada consorciado, para a comprovação da regularidade individual, no intuito de verificar a regularidade de cada consórcio interessada no credenciamento.

## 5. **DA HABILITAÇÃO:**

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhada da Carta- Proposta:

5.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias:

I - O documento exigido no subitem anterior deverá estar acompanhado de todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido ou, na sua versão consolidada, desde que a versão consolidada represente o ato constitutivo na íntegra.

5.1.1.2. No caso de Sociedade Anônima, estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro

jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei 6.404/1976.

I - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

II - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III - Autorização para funcionamento expedido pela entidade competente autorizadora, regulamentadora e fiscalizadora de cada segmento que pertença a instituição que pretende se habilitar.

IV - Documentação pessoal (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

#### 5.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I - Prova de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Distrital, Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital ou Municipal, do domicílio ou sede da solicitante;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital ou Estadual, comprovada mediante Certidão de Regularidade Fiscal – **CRF**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da solicitante.

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal.

VII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

#### 5.1.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.1.3.1. Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão promovido por sua entidade fiscalizadora ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

5.1.3.2. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de

um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data do pedido de credenciamento, pelo Distribuidor Judicial ou Distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

5.1.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da solicitante ou de seu domicílio.

5.1.3.2.2. A certidão descrita no subitem 5.1.3.2.1 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da solicitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.1.3.2.3. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a solicitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.1.3.2.4. Caberá ao solicitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da solicitante ou de seu domicílio.

## 5.2. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.2.1. A plataforma digital de conciliação credenciada deverá manter, em seu quadro, negociadores qualificados, que demonstrem capacitação mínima compatível com os parâmetros definidos na Portaria Conjunta nº 89, de 8 de agosto de 2018, e na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, especialmente no que tange à formação técnica e à observância dos princípios éticos e metodológicos aplicáveis à conciliação.

5.2.2. A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ser apresentada no ato do credenciamento, podendo o TJDFT, a qualquer tempo, exigir documentação complementar ou realizar verificação quanto à regularidade da atuação dos negociadores vinculados à plataforma.

5.3. Além da documentação prevista no subitem 5.1, a interessada deverá apresentar, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

I - Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme Anexo II deste Edital.

II - Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme Anexo III deste Edital.

III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme Anexo IV deste Edital.

IV - Declaração de Inexistência de Vínculo com o **TJDFT**, conforme Anexo V deste Edital.

5.4. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da solicitante, com o número do CNPJ, respectivo endereço, inclusive para os casos de matriz e filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

5.5. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pelo **TJDFT** dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.6. A interessada deverá apresentar os documentos exigidos dentro do prazo de validade.

5.7. Quando não mencionado o prazo de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos até seis meses, a contar da data da emissão.

5.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 70, da Lei 14.133/2021.

## 6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta (formulário disponibilizado no SEI do TJDFT), atendendo às exigências abaixo:

I - ser datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico, com indicação do registro no conselho regional de classe do responsável técnico;

II - declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

III - apresentar dados do domicílio bancário, contendo as seguintes informações: nome e código do banco, número e endereço da agência, número da conta corrente.

IV - a carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## 7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. O **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC/TJDFT** analisará a documentação no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento integral do pedido de credenciamento, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

7.2. Para a realização da análise, o **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC/TJDFT** poderá contar com o apoio da Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais – SEMA e de outras unidades técnicas do Tribunal, sempre que necessário.

## 8. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A resolução de conflitos por meio de plataformas de conciliação *on-line* será realizada exclusivamente em plataformas livremente escolhidas pelas partes dentre aquelas devidamente credenciadas junto ao Tribunal, ficando a totalidade dos custos de operação sob responsabilidade dos usuários finais.

8.2. A atuação das plataformas será regida pela [Portaria Conjunta 110/225](#), Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento e supervisionada pelo **Núcleo**

## **Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC/TJDFT.**

8.3. A Plataforma deve contemplar as seguintes funcionalidades:

I - Banco de dados próprio com infraestrutura exclusiva hospedado em nuvem com certificação ISO 27001.

II - Cadastro ilimitado de unidades judiciárias e contas (perfil administrador, mediador e/ou conciliador e partes e/ou advogados);

III - Biblioteca própria para cadastro de termos e minutas padrão.

IV - Template para personalização e envio de carta convite com registro em blockchain.

V - Agendamento inteligente das audiências conforme disponibilidade informada pelos atores, com envio automatizado de lembretes e convites às partes.

VI - Chat para as audiências com gravação das sessões, sendo esta disponibilizada exclusivamente ao juízo responsável pela audiência.

VII - Emissão automatizada de Termo de Acordo (minuta inserida pela plataforma) ou de Termo de Tentativa Infrutífera de Acordo.

VIII - Sistema automatizado para assinatura eletrônica das partes, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

IX - Funcionalidade para upload e download de documentos e arquivos.

X - Fornecimento de negociação assíncrona para viabilizar a interlocução das partes no âmbito digital, permitindo o oferecimento de propostas e contrapropostas de maneira assíncrona, objetivando a construção do acordo e eximindo as partes de estarem presentes ao mesmo tempo no mesmo evento.

XI - Pesquisa de satisfação dos usuários, baseada no atual modelo já utilizado pelos e-CEJUSCs, cujos resultados serão monitorados pelo TJDFT, sendo certo que o recebimento reiterado de avaliações negativas pela plataforma credenciada poderá ensejar sua responsabilização, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

XII - Possibilidade de realização de treinamentos a serem oferecidos aos funcionários da plataforma.

XIII - Relatórios automatizados para acompanhamento da operação.

XIV - Proteção legal de todas as informações intercambiadas nas audiências realizadas, de acordo com a Política de Segurança da Informação da Plataforma e possuir tratamento das informações pessoais de forma compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

XV - Suporte técnico para a instalação, administração e operacionalização da Plataforma.

XVI - A plataforma deve garantir que a base de dados fornecida ao TJDFT seja de uso exclusivo aos usuários por ele cadastrados, não permitindo o compartilhamento com outras empresas ou órgãos clientes da plataforma.

## 9. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A adesão de usuários (partes, advogados, empresas ou entes públicos) às plataformas se dará por livre escolha, dentre aquelas credenciadas, conforme conveniência das partes e nos termos do procedimento pré-processual ou processual em curso. Não haverá distribuição compulsória de demandas.

## 10. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento é não exclusivo e de fluxo contínuo, não havendo ordem de classificação ou contratação. Todos os credenciados que atenderem aos requisitos legais e técnicos estarão aptos a atuar, nas mesmas condições e com igualdade de oportunidades.

## 11. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A convocação será realizada por meio eletrônico, e o contrato de prestação de serviços/credenciamento deverá ser assinado eletronicamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **CONTRATANTE CREDENCIANTE**, às plataformas credenciadas e aos usuários das transações realizadas mediante o uso de plataformas de conciliação on-line:

12.1.1. As partes envolvidas se comprometem a utilizar dados, informações e conhecimentos exclusivamente para atender às suas necessidades, em estrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais.

12.1.2. As partes envolvidas se comprometem a guardar sigilo dos dados, informações e conhecimentos que lhe forem disponibilizados, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

12.1.3. A produção, manuseio, consulta, acesso, transmissão, manutenção e guarda de dado, informação e conhecimento, abrangidos pelo contrato de prestação de serviços/credenciamento, observarão medidas especiais de segurança, conforme legislação estadual e federal.

12.1.4. Os dados e informações custodiados pela plataforma de conciliação em razão da execução dos serviços discriminados na [Portaria Conjunta 110/2025](#) serão armazenados pela plataforma por até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da negociação travada entre as partes, data-limite para que o **CONTRATANTE CREDENCIANTE** efetue a transferência integral desses dados e informações.

12.1.5. O **CONTRATANTE CREDENCIANTE** se compromete a realizar a transferência referida no subitem anterior assim que os dados, informações e documentos forem disponibilizados por meio da Plataforma.

12.1.6. As partes envolvidas não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da

execução dos serviços especificados no contrato de prestação de serviços/credenciamento.

12.1.7. Os dados obtidos em razão do contrato de prestação de serviços/credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, conforme mencionado no subitem 12.1.4.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

13.1. Fica estabelecido o compromisso a conceder ao **CONTRATANTE CREDENCIANTE**, de forma gratuita e em caráter provisório, o direito não exclusivo, não-sublicenciável, e não transferível, de acessar e usar a Plataforma, que deve contemplar as funcionalidades descritas no subitem 8.3.

13.2. O processo de conciliação deve dispor de recursos que inibam tentativas de fraude, incluindo aquelas viabilizadas por soluções de inteligência artificial, especialmente no que se refere à autenticação e validação da identidade dos usuários, mas, sem se limitar às fraudes nesse processo.

13.3. A plataforma digital de conciliação credenciada deverá manter, em seu quadro, negociadores qualificados, que demonstrem capacitação mínima compatível com os parâmetros definidos na Portaria Conjunta nº 89, de 8 de agosto de 2018, e na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, especialmente no que tange à formação técnica e à observância dos princípios éticos e metodológicos aplicáveis à conciliação.

13.4. A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ser apresentada no ato do credenciamento, podendo o TJDFT, a qualquer tempo, exigir documentação complementar ou realizar verificação quanto à regularidade da atuação dos negociadores vinculados à plataforma.

13.5. É de responsabilidade exclusiva da plataforma credenciada garantir a preservação da integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais das partes, bem como dos termos dos acordos celebrados na plataforma.

13.6. A PLATAFORMA credenciada responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos do **CONTRATANTE CREDENCIANTE**, mas não por seu conteúdo, veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas em suas ferramentas.

13.7. A plataforma credenciada não poderá permitir o acesso ou uso por pessoa não autorizada, seja através de sistema de compartilhamento de acesso, acesso remoto ou qualquer outro arranjo de uso múltiplo.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CREDENCIANTE**

14.1. Cooperar prontamente na apuração de eventual uso indevido da Plataforma, referente ao contrato de prestação de serviços/credenciamento, assim que por esta notificado, com a finalidade de adoção de medidas de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

14.2. Informar prontamente à plataforma sobre qualquer ocorrência ou suspeita

fundada no uso inadequado do serviço, para que possam tomar medidas acautelatórias, se lhe for possível, ou preveni-las.

14.3. Concorde que não poderá:

- a) Realizar engenharia reversa, descompilar ou desmontar a Plataforma;
- b) Vender, alugar, licenciar ou sublicenciar a Plataforma ou os seus

respectivos serviços.

## **15. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E CONFORMIDADE COM NORMATIVOS DO CNJ**

15.1. A plataforma credenciada deverá atender, de forma integral, aos requisitos técnicos estabelecidos na Resolução CNJ n. 358/2020, ou outro normativo que venha a substituí-la ou complementá-la, especialmente no que se refere à segurança da informação, interoperabilidade, proteção de dados pessoais e acessibilidade.

15.1.1. O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado no momento da solicitação de credenciamento, mediante apresentação de documentação técnica específica.

15.1.2. A ausência de conformidade com os requisitos técnicos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça ensejará a rejeição do pedido de credenciamento ou, se já autorizado, a sua revogação, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

## **16. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS AO TJDFT E DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO**

16.1. O presente credenciamento não implicará quaisquer custos, ônus ou encargos financeiros ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT e não haverá repasse de valores, subsídios, pagamentos ou contrapartidas por parte desta Corte à CREDENCIADA.

16.1.1. A remuneração da plataforma credenciada, em razão do uso da plataforma por parte dos jurisdicionados, será exclusivamente de responsabilidade dos usuários finais do serviço, conforme as condições comerciais previamente divulgadas pela própria plataforma e aceitas de forma expressa pelos interessados.

16.1.2. Caberá à plataforma credenciada assegurar ampla transparência quanto aos valores, formas de pagamento e política de cobrança aplicável, inclusive por meio de aviso prévio e acessível em sua plataforma. Fica vedada, em qualquer hipótese, a vinculação desses custos à atuação institucional do TJDFT, sendo obrigatória a informação de que se trata de serviço oferecido por ente privado, sem qualquer repasse de valores ou endosso financeiro pelo Tribunal.

## **17. DO VÍNCULO**

17.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal

utilizado para execução de atividades decorrentes da presente operação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## **18. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

18.1. O Contrato de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A eficácia do contrato se dará a a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do TJDFT, na página da transparência.

18.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa do CONTRATANTE CREDENCIANTE, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração, sendo ato discricionário do CONTRATANTE CREDENCIANTE.

18.4. Após o término do termo, o acesso do CONTRATANTE CREDENCIANTE à Plataforma será automaticamente interrompido, cabendo à credenciada a disponibilização de relatório final contendo as informações e documentos relativos aos casos que tramitaram durante a vigência do credenciamento.

18.5. O credenciamento da plataforma junto ao CONTRATANTE CREDENCIANTE pode ser cancelado nos seguintes casos:

18.5.1. Pela denúncia de qualquer das partes, em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;

18.5.3. Por rescisão amigável;

18.5.4. Pelo decurso do prazo estipulado no item 18.1.

## **19. DAS ALTERAÇÕES**

19.1. O contrato de prestação de serviços/credenciamento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

## **20. DAS PENALIDADES**

20.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria GPR n. 75, de 14/01/2022, no que couber.

20.2. A **CREDENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV - e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para o **CREDENCIANTE**.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CREDENCIADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

20.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

20.5.1. A multa será fixada a partir do percentual de 10% (dez por cento) do valor total pago pelo usuário final à plataforma, sendo este percentual inicial passível de majoração, observados os critérios previstos no item 20.3.

20.6. As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada do **CONTRATANTE CREDENCIANTE**, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a **CREDENCIADA** não tenha concorrido.

20.7. A **CREDENCIADA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CONTRATANTE CREDENCIANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

20.7.1. O **CONTRATANTE CREDENCIANTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a(s) defesa(s), cientificando a **CREDENCIADA** da decisão adotada.

20.8. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CREDENCIADA** apresentar defesa ao **TJDFT**, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência.

20.8.1. A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

20.9. Após a quinta notificação por descumprimento de obrigações previstas neste Edital, a **CREDENCIADA** ficará sujeita à hipótese de descredenciamento, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

20.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o **TJDFT** por prazo não superior a 03 (três) anos, prevista no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

20.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não houver justificativa para a imposição de sanção mais severa, conforme as infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A penalidade de declaração de inidoneidade incidirá nos casos em que a gravidade da infração exigir sanção superior à prevista no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.12. A aplicação das penalidades previstas dependerá de prévia notificação à **CRENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

20.13. Os prazos para interposição de recurso pela **CRENCIADA** será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação.

20.14. Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

20.14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.14.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.14.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.14.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.14.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.14.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.14.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.14.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.14.2. A extinção poderá ser:

20.14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses legalmente previstas, ressalvada a ocorrência de descumprimento decorrente de sua

própria conduta.

20.14.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.14.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.15. Havendo indícios de crime, a Administração deve provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

20.16. As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas do contrato de credenciamento serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização será executada sob o acompanhamento do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC/TJDFT**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do contrato de prestação de serviços/credenciamento, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

21.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

21.3. No momento da assinatura de cada ajuste, devem ser designados os Gestores Titular e Substituto, de acordo com o art. 9º da Portaria GPR nº 1.459, de 17 de agosto de 2022.

## 22. DA ÉTICA:

22.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

## 23. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

23.2. Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, este será realizado exclusivamente para a execução da finalidade deste credenciamento, com fundamento nas

hipóteses legais previstas no art. 11 da LGPD, sendo vedado qualquer uso diverso ou incompatível.

## 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do instrumento.

24.2. Recursos administrativos contra indeferimento do pedido de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato no sítio eletrônico do TJDFT.

24.3. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico [nupemec@tjdft.jus.br](mailto:nupemec@tjdft.jus.br).

24.4. Caberá ao **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC/TJDFT** decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis.

24.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CONTRATANTE CREDENCIANTE**.

24.6. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

24.7. Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

25.2. Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC/TJDFT** através de protocolo no SEI ou e-mail [nupemec@tjdft.jus.br](mailto:nupemec@tjdft.jus.br), a qualquer tempo.

25.3. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelas partes, respeitada a legislação em vigor.

25.4. Incumbirá ao **CONTRATANTE CREDENCIANTE** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

25.5. Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

25.6. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Modelo de Carta-Proposta para credenciamento;

- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento no art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Nepotismo;
- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Vínculo com o TJDFT;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**DESEMBARGADOR WALDIR LEÔNICO JÚNIOR**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E  
DOS TERRITÓRIOS**

---

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

Razão Social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		Telefone:
Endereço Matriz:		Cidade:
CEP:	Site:	
E-mail da empresa:		
Especialidades Propostas:		
Responsável Legal (1º):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Legal (2º, se houver):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Técnico:		Telefone:
Registro no Conselho de Classe:		Data de Inscrição:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Responsável pelo Credenciamento: E-mail:		Telefone:
Responsável pelo Faturamento: E-mail:		Telefone:

A **PROPONENTE**, acima qualificada, vem requerer ao **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC/TJDFT** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT o credenciamento para a prestação de serviços de conciliação em formato assíncrono por vias eletrônicas.

E, neste ato, **DECLARA**, sob as penas da lei:

### **I – Ciência e aceitação das condições:**

Declara ter ciência e aceitar integralmente as condições estabelecidas na Portaria Conjunta nº XX/2025 (4519302), que rege o presente procedimento de credenciamento.

### **II – Conformidade com a LGPD:**

Declara estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a:

- Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Utilizar os dados pessoais exclusivamente para os fins autorizados e necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento, sendo vedado o tratamento para finalidades diversas ou incompatíveis com o interesse público, salvo mediante consentimento expresso do titular ou autorização legal específica.

## **ANEXO II**

## **DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

(inciso XXXIII do art. 7º da CF)

**CREENCIAMENTO Nº 1/2025.** OBJETO: Credenciamento de empresas de plataformas privadas especializadas na realização de conciliações on-line, em formato assíncrono, visando apoiar e ampliar os meios adequados de solução de conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Declaramos que, em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF c/c o art. 68, inc. VI da Lei nº 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília-DF, ..... de ..... de .....

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Razão Social e CNPJ da Empresa proponente

Endereço/ Telefone

---

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Declaro, para fins do disposto no Art. 3º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, publicada no **DOU**, de 14/11/2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – **TJDFT**.

Brasília-DF, ..... de ..... de .....

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Razão Social e CNPJ da Empresa proponente

Endereço/ Telefone

---

**ANEXO IV**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº **1/2025** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT**, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de consulta ao **SICAF** - Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores - nem tampouco impeditivos de participação na pré-qualificação para o credenciamento, comprometendo - me a comunicar ao **TJDFT** qualquer fato que venha prejudicar o credenciamento, inclusive durante possível atuação com **CONTRATANTE CREDENCIANTE**.

Brasília-DF, ..... de ..... de .....

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Razão Social e CNPJ da Empresa proponente

---

**ANEXO V**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TJDF**

(Empresa – Razão social), CNPJ (INFORMAR), representada neste ato por seu representante legal Sr.(a) (INFORMAR) inscrito no CPF n. (INFORMAR), DECLARA que esta empresa não possui em seu quadro societário membros, diretores ou responsáveis técnicos que tenham qualquer vínculo com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do TJDF.

Brasília-DF, ..... de ..... de .....

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Razão Social e CNPJ da Empresa proponente

Endereço/ Telefone

---

**ANEXO VI**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/CREDENCIAMENTO  
\_\_\_/\_\_\_, QUE ENTRE SI  
FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL  
E DOS TERRITÓRIOS, E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_, telefone: \_\_, E-mail: \_\_, neste ato representada por seu procurador, \_\_\_\_\_, portador do CPF \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, daqui por diante denominada simplesmente **CREDENCIADA CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento, com base no **Edital de Credenciamento 001/2025**, na Lei 14.133/2021 de acordo com o **PA 0002340/2025 - SEI**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a realização de conciliações on-line, em formato assíncrono, visando apoiar e ampliar os meios adequados de solução de conflitos no âmbito do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, nos termos constantes deste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - A presente contratação fundamenta-se no inciso IV do art. 74 e inciso II do art. 79, ambos da Lei n. 14.133/2021, na Portaria GPR 75/2022, no Decreto 11.878/2024, nas Resoluções CNJ 125/2010 e 358/2020 e na Portaria Conjunta 110/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- A resolução de conflitos por meio de plataformas de conciliação *on-line* será realizada exclusivamente em plataformas livremente escolhidas pelas partes dentre aquelas devidamente credenciadas junto ao **CRENCIANTE CONTRATANTE**, ficando a totalidade dos custos de operação sob responsabilidade dos usuários finais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A atuação das plataformas será regida pela Portaria Conjunta 110/225, por este contrato e supervisionada pelo **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC/TJDFT**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Plataforma deve contemplar as seguintes funcionalidades:

**I** - Banco de dados próprio com infraestrutura exclusiva hospedado em nuvem com certificação ISO 27001.

**II** - Cadastro ilimitado de unidades judiciárias e contas (perfil administrador, mediador e/ou conciliador e partes e/ou advogados).

**III** - Biblioteca própria para cadastro de termos e minutas padrão.

**IV** - Template para personalização e envio de carta convite com registro em blockchain.

**V** - Agendamento inteligente das audiências conforme disponibilidade informada pelos atores, com envio automatizado de lembretes e convites às partes.

**VI** - Chat para as audiências com gravação das sessões, sendo esta disponibilizada exclusivamente ao juízo responsável pela audiência.

**VII** - Emissão automatizada de Termo de Acordo (minuta inserida pela plataforma) ou de Termo de Tentativa Infrutífera de Acordo.

**VIII** - Sistema automatizado para assinatura eletrônica das partes, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**IX** - Funcionalidade para upload e download de documentos e arquivos.

**X** - Fornecimento de negociação assíncrona para viabilizar a interlocução das partes no âmbito digital, permitindo o oferecimento de propostas e contrapropostas de maneira assíncrona, objetivando a construção do acordo e eximindo as partes de estarem presentes ao mesmo tempo no mesmo evento.

**XI** - Pesquisa de satisfação dos usuários, baseada no atual modelo já utilizado pelos e-CEJUSCs, cujos resultados serão monitorados pelo **CRENCIANTE CONTRATANTE**, sendo certo que o recebimento reiterado de avaliações negativas pela **CRENCIADA CONTRATADA** poderá ensejar sua responsabilização, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**XII** - Possibilidade de realização de treinamentos a serem oferecidos aos funcionários da plataforma.

**XIII** - Relatórios automatizados para acompanhamento da operação.

**XIV** - Proteção legal de todas as informações intercambiadas nas audiências realizadas, de acordo com a Política de Segurança da Informação da Plataforma e possuir tratamento das informações pessoais de forma compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

**XV** - Suporte técnico para a instalação, administração e operacionalização da Plataforma.

**XVI** - Garantir que a base de dados fornecida ao **CRENCIANTE CONTRATANTE** seja de uso exclusivo aos usuários por ele cadastrados, não permitindo o compartilhamento com outras empresas ou órgãos clientes da plataforma.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA** - A adesão de usuários (partes, advogados, empresas ou entes públicos) às plataformas se dará por livre escolha, dentre aquelas credenciadas, conforme conveniência das partes e nos termos do procedimento pré-processual ou processual em curso. Não haverá distribuição compulsória de demandas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS** - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **CRENCIANTE CONTRATANTE**, à **CRENCIADA CONTRATADA** e aos usuários das transações realizadas mediante o uso de plataformas de conciliação on-line:

**I** - As partes envolvidas se comprometem a utilizar dados, informações e conhecimentos exclusivamente para atender às suas necessidades, em estrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais.

**II** - As partes envolvidas se comprometem a guardar sigilo dos dados, informações e conhecimentos que lhe forem disponibilizados, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

**III** - A produção, manuseio, consulta, acesso, transmissão, manutenção e guarda de dado, informação e conhecimento, abrangidos por este contrato, observarão medidas especiais de segurança, conforme legislação estadual e federal.

**IV** - Os dados e informações custodiados pela plataforma de conciliação

em razão da execução dos serviços discriminados na Portaria Conjunta 110/2025 serão armazenados pela plataforma por até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da negociação travada entre as partes, data-limite para que o **CRENCIANTE CONTRATANTE** efetue a transferência integral desses dados e informações.

**V - O CRENCIANTE CONTRATANTE** se compromete a realizar a transferência referida no inciso IV assim que os dados, informações e documentos forem disponibilizados por meio da Plataforma.

**VI -** As partes envolvidas não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste contrato.

**VII -** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, conforme mencionado no inciso IV.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA CONTRATADA** - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, a **CRENCIADA CONTRATADA** compromete-se a:

**I -** Conceder ao **CRENCIANTE CONTRATANTE**, de forma gratuita e em caráter provisório, o direito não exclusivo, não-sublicenciável, e não transferível, de acessar e usar a Plataforma, que deve contemplar as funcionalidades descritas no parágrafo segundo da cláusula terceira.

**II -** Dispor de recursos que inibam tentativas de fraude no processo de conciliação, incluindo aquelas viabilizadas por soluções de inteligência artificial, especialmente no que se refere à autenticação e validação da identidade dos usuários, mas, sem se limitar às fraudes nesse processo.

**III -** Manter, em seu quadro, negociadores qualificados, que demonstrem capacitação mínima compatível com os parâmetros definidos na Portaria Conjunta nº 89, de 8 de agosto de 2018, e na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, especialmente no que tange à formação técnica e à observância dos princípios éticos e metodológicos aplicáveis à conciliação.

**IV -** Apresentar a comprovação da qualificação dos profissionais no ato do credenciamento, podendo o **CRENCIANTE CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir documentação complementar ou realizar verificação quanto à regularidade da atuação dos negociadores vinculados à plataforma.

**V -** Garantir, como responsabilidade exclusiva, a preservação da integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais das partes, bem como dos termos dos acordos celebrados na plataforma.

**VI - Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos do CREDENCIANTE CONTRATANTE , mas não por seu conteúdo, veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas em suas ferramentas.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A plataforma credenciada não poderá permitir o acesso ou uso por pessoa não autorizada, seja através de sistema de compartilhamento de acesso, acesso remoto ou qualquer outro arranjo de uso múltiplo.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA CONTRATADA compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CREDENCIANTE CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE CONTRATANTE - O CREDENCIANTE CONTRATANTE compromete-se a:**

**I - Cooperar prontamente na apuração de eventual uso indevido da Plataforma, referente ao contrato de prestação de serviços/credenciamento, assim que por esta notificado, com a finalidade de adoção de medidas de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.**

**II - Informar prontamente à plataforma sobre qualquer ocorrência ou suspeita fundada no uso inadequado do serviço, para que possam tomar medidas acautelatórias, se lhe for possível, ou preveni-las.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE CONTRATANTE não poderá:**

**I - Realizar engenharia reversa, descompilar ou desmontar a Plataforma.**

**II - Vender, alugar, licenciar ou sublicenciar a Plataforma ou os seus respectivos serviços.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao CREDENCIANTE CONTRATANTE a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CREDENCIANTE CONTRATANTE, conforme artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E**

**CONFORMIDADE COM NORMATIVOS DO CNJ** - A plataforma credenciada deverá atender, de forma integral, aos requisitos técnicos estabelecidos na Resolução CNJ n. 358/2020, ou outro normativo que venha a substituí-la ou complementá-la, especialmente no que se refere à segurança da informação, interoperabilidade, proteção de dados pessoais e acessibilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atendimento aos requisitos deverá ser comprovado no momento da solicitação de credenciamento, mediante apresentação de documentação técnica específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência de conformidade com os requisitos técnicos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça ensejará a rejeição do pedido de credenciamento ou, se já autorizado, a sua revogação, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS AO CREDENCIANTE CONTRATANTE E DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA CONTRATADA** - O presente contrato de prestação de serviços/credenciamento não implicará quaisquer custos, ônus ou encargos financeiros ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** e não haverá repasse de valores, subsídios, pagamentos ou contrapartidas por parte do **CREDENCIANTE CONTRATANTE** à **CREDENCIADA CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A remuneração da **CREDENCIADA CONTRATADA**, em razão do uso da plataforma por parte dos jurisdicionados, será exclusivamente de responsabilidade dos usuários finais do serviço, conforme as condições comerciais previamente divulgadas pela própria plataforma e aceitas de forma expressa pelos interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à **CREDENCIADA CONTRATADA** assegurar ampla transparência quanto aos valores, formas de pagamento e política de cobrança aplicável, inclusive por meio de aviso prévio e acessível em sua plataforma.

I - Fica vedada, em qualquer hipótese, a vinculação desses custos à atuação institucional do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, sendo obrigatória a informação de que se trata de serviço oferecido por ente privado, sem qualquer repasse de valores ou endosso financeiro pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes da presente operação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** - O presente instrumento vigorará por **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação dependerá de manifestação expressa do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração, sendo ato discricionário do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o término do contrato de prestação de serviços/credenciamento, o acesso do **CREDENCIANTE CONTRATANTE** à Plataforma será automaticamente interrompido, cabendo à **CREDENCIADA CONTRATADA** a disponibilização de relatório final contendo as informações e documentos relativos aos casos que tramitaram durante a vigência do credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O credenciamento da plataforma junto ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** pode ser cancelado nos seguintes casos:

I - Pela denúncia de qualquer das partes, em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas.

III - Por rescisão amigável.

IV - Pelo decurso do prazo estipulado no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** - As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria GPR n. 75, de 14/01/2022, no que couber.

I - A **CREDENCIADA CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

**d)** inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**II** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que da infração provierem para o **CRENCIANTE CONTRATANTE**.

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**III** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso I poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CRENCIADA CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**IV** - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se o seguinte parâmetro:

**a)** A multa será fixada a partir do percentual de 10% (dez por cento) do valor total pago pelo usuário final à plataforma, sendo este percentual inicial passível de majoração, observados os critérios previstos no inciso II.

**V** - As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada do **CRENCIANTE CONTRATANTE**, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a **CRENCIADA CONTRATADA** não tenha concorrido.

**VI** - A **CRENCIADA CONTRATADA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CRENCIANTE CONTRATANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**a)** O **CRENCIANTE CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a(s) defesa(s), cientificando a **CRENCIADA CONTRATADA** da decisão adotada.

**VII** - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CRENCIADA CONTRATADA** apresentar defesa ao **CRENCIANTE CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência.

**a)** A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

**VIII** - Após a quinta notificação por descumprimento de obrigações previstas neste contrato, a **CRENCIADA CONTRATADA** ficará sujeita à hipótese de

descredenciamento, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

**IX** - A sanção de impedimento de licitar e contratar com o **CRENCIANTE CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos, prevista no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

**X** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não houver justificativa para a imposição de sanção mais severa, conforme as infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A penalidade de declaração de inidoneidade incidirá nos casos em que a gravidade da infração exigir sanção superior à prevista no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**XI** - A aplicação das penalidades previstas dependerá de prévia notificação à **CRENCIADA CONTRATADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA CONTRATADA** pela unidade gestora do credenciamento.

**XII** - Os prazos para interposição de recurso pela **CRENCIADA CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação.

**XIII** - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**XIV** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**a**) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b**) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c**) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d**) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**e**) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f**) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g**) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h**) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**XV** - A extinção poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses legalmente previstas, ressalvada a ocorrência de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XVI** - Havendo indícios de crime, a Administração deve provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

**XVII** - As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas do contrato de prestação de serviços/credenciamento serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**XVIII** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização será executada sob o acompanhamento do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC/TJDFT**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do contrato de prestação de serviços/credenciamento, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**I** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**II** - No momento da assinatura de cada ajuste, devem ser designados os Gestores Titular e Substituto, de acordo com o art. 9º da Portaria GPR nº 1.459, de 17 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste

instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

I - Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, este será realizado exclusivamente para a execução da finalidade deste credenciamento, com fundamento nas hipóteses legais previstas no art. 11 da LGPD, sendo vedado qualquer uso diverso ou incompatível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ÉTICA - O CREDENCIANTE CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao TJDF providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

---

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

(inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Declaramos que, em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF c/c o art. 68, inc. VI da Lei nº 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro, para fins do disposto no Art. 3º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, publicada no DOU, de 14/11/2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT.

---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TJDFT

O Representante legal da **CRENCIADA CONTRATADA** declara que a empresa não possui em seu quadro societário membros, diretores ou responsáveis técnicos que tenham qualquer vínculo com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do TJDFT.



Documento assinado eletronicamente por **Rhumenigüe Barbosa Alves Pinto, Supervisor(a)**, em 28/01/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4940935** e o código CRC **7ADF448A**.